



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO TC/4170/2013

CONTRATO N.006/2013

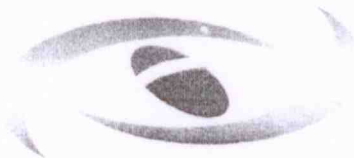
Contrato de fornecimento de licença de uso de Software que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa GRCON Soluções em Informática Ltda.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.482.721/0001-48, estabelecida na Rua Quintana, n. 753 – 5º Andar – Brooklin Novo São Paulo-SP, CEP 04569-0110 que neste ato comparece através de seu procurador/proprietário/diretor Senhor Gilson Chbane Bosso, brasileiro, casado, portador do CPF n. 766.711.518-49, RG n. 7.708.096 residente e domiciliado na Rua Arandu, n. 540 ap. 92 – Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Fornecimento de Licença de Uso dos Softwares de monitoramento, pelo prazo de 12 (doze) meses, com permissão para os seguintes acessos:

PROCUCT	Tops Product Code	Tier	Quant
CA Infrastructure Management	CAIMGT99000	Device	50
CA eHealth Performance Manager Device Based Suite Servers for IM/IP (FOC)	EDSERV99000	Server	01
CA eHealth Performance Manager Device Based Suite Remote Pollers for IM/IP (FOC)	EDREPO99000	Server	01
CA Spectrum Infrastructure Manager Device Based Suite Server for IM/II (FOC)	SDSERF99000	Server	01
CA Database Performance	CADBPF99000	Processor	06
CA Systems Performance for Infrastructure Managers	VIRASP99000	Per Physical Socket	04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – do prazo

O presente contrato terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações no interesse das partes, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA- do valor

3.1 - O Tribunal de Contas do Estado/MS pagará a Contratada pelo fornecimento do produto o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com a proposta comercial homologada.

3.2 - No valor total previsto no item anterior já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos.

CLÁUSULA QUARTA- do reajuste de valores

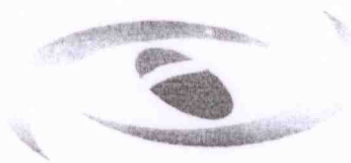
4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico – financeiro desde que devidamente fundamentada e autorizada pelo Presidente do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUINTA – do pagamento

5.1 O pagamento será realizado em até 03 (três) dias da entrega efetiva dos produtos atestados pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

5.2 Os faturamentos serão realizados através da NF-E (Nota Fiscal Eletrônica), sistema implantado pela **Secretaria Municipal de Finanças da PMSP**, e serão enviados ao seguinte endereço eletrônico:

Responsável pelo recebimento da NF-E	E-mail
- PARAJARA MORAES ALVES JÚNIOR	parajara@tce.ms.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3 O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente bancária, e ocorrerão no Banco Itaú (341), Agência 6327, c/c n. 01.113-3 e o comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA SEXTA- do regime da execução

6.1 O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega no local indicado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

6.2 A Nota Fiscal será atestada pelo Departamento de Tecnologia da Informação, após as conferências técnicas e adequações dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.39.00	00

CLÁUSULA OITAVA – da vinculação

O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (fornecedor exclusivo), de acordo com o parecer jurídico exarado e devidamente homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/4170/2013.

CLÁUSULA NONA – fundamento legal

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, bem como a Instrução Normativa 35, de 14/12/2011 e Resolução Normativa TC/MS 057/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – da caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não tiver sido processada e liquidada, nos termos da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento na forma disposta na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

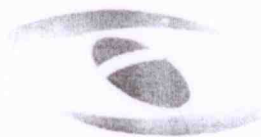
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer o produto (entregar) no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato, e encaminhar Nota Fiscal conforme cláusula quinta sob pena de ser compelido a abrir mão dos encargos moratórios, sem prejuízo das demais cominações legais.
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante todo o prazo de execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

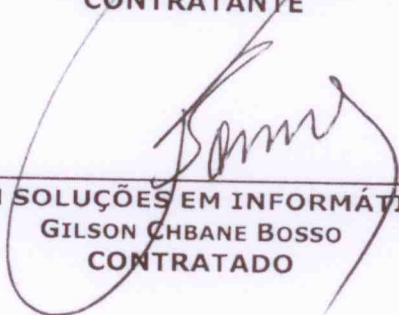
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE
CONTRATANTE



GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
GILSON CHBANE BOSSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____